

# CONSTRUTORA MANSUR

Cnpj: 10.643.995/0001-62

Insc. Est.: 001.109640-0022

Registro CREA: 43.811

Construtoramansur@hotmail.com

Rodrigo Mansur TEL.: (32) 3711-5245/ CEL.: (32) 9991-5214

Rua Martins Corrêa, 25 - Distrito de Vermelho - CEP: 36890-000 - Muriaé- MG

## RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Ilustríssimo Senhor Diego Emílio de Almeida Motta

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Muriaé/MG.

**Ref.: Edital Concorrência Pública nº 014/2019,**

**OBJETO:** Construção do Mercado Municipal à Rua Sinval Florêncio da Silva, bairro Centro, no município de Muriaé-MG.

A empresa **Construtora Mansur e Transportes Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.643.995/0001-62, com sede na Rua Martins Corrêa de Almeida, 25 – Distrito de Vermelho, no município de Muriaé, Estado de Minas Gerais, tem uma vasta experiência no ramo da construção civil, realizando obras e diversos serviços de engenharia em vários municípios de todo o país, e por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, vem à presença de Vossa Senhoria, interpor:

### RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

#### I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1



# CONSTRUTORA MANSUR

Cnpj: 10.643.995/0001-62

Insc. Est.: 001.109640-0022

Registro CREA: 43.811

Construtoramansur@hotmail.com

Rodrigo Mansur TEL.: (32) 3711-5245/ CEL.: (32) 9991-5214

Rua Martins Corrêa, 25 - Distrito de Vermelho - CEP: 36890-000 - Muriaé- MG

Como é cediço, o procedimento licitatório nada mais é do que um encadeamento de atos administrativos pelos quais uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipulados previamente, convoca interessados na apresentação de proposta, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados.

Desta forma, tal procedimento encontra-se claramente vinculado à lei, direta E necessariamente, devendo obediência estrita ao que a Constituição Federal denominou de princípio da legalidade estrita, cuja observância caberá ao Administrador Público.

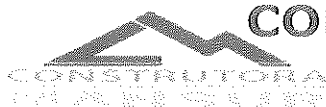
As suas regras mestres encontram eco no Estatuto Geral das Licitações, cujo teor é o da Lei n.º 8.666/93. Este representa um refúgio contra o arbítrio Administrativo, já que suas hipóteses tanto de processamento quanto de forma são rigidamente estabelecidas.

No caso, o processo licitatório para o qual se dispôs a impetrante, representa a Concorrência Pública considerada aquela modalidade de licitação destinada a quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para a execução de seu objeto (§1º, art. 22 do Estatuto das Licitações).

De todas, é a modalidade de licitação mais ampla, vez que se destina a um número maior de participantes, no sentido da obtenção de serviços, obras e/ou bens de maior vulto.

**De fato, neste procedimento, primeiro abrem-se os envelopes “Documentação” e, após a sua conferência, estando as empresas em situação jurídica, eventualmente técnica, econômico-financeira e fiscal**

2



# CONSTRUTORA MANSUR

Cnpj: 10.643.995/0001-62

Insc. Est.: 001.109640-0022

Registro CREA: 43.811

Construtoramansur@hotmail.com

Rodrigo Mansur TEL.: (32) 3711-5245/ CEL.: (32) 9991-5214

Rua Martins Corrêa, 25 - Distrito de Vermelho - CEP: 36890-000 - Muriaé- MG

**regulares, à falta de qualquer recurso, procede-se à abertura do envelope “Proposta”, caso haja a consequência renúncia ao direito de recorrer por parte das empresas presente e interessadas.**

A **garantia da proposta**, também conhecida como garantia de participação, é apresentada juntamente com os documentos de habilitação, e tem por finalidade demonstrar a saúde financeira do licitante e também afastar os possíveis “aventureiros”.

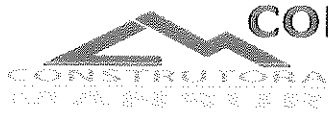
Isto é, quando exigido no edital a empresa interessada deve apresentar uma garantia e caso o licitante vencedor não mantenha a proposta apresentada ou se recuse a assinar o contrato sua garantia é executada.

A legislação estabelece que nesses casos o valor máximo que pode ser exigido é de 1% da proposta apresentada. Também entende-se que o prazo da garantia deve seguir o prazo de validade da proposta que geralmente não é superior a 60 (sessenta) dias.

Pela Lei 8.666/93 as possíveis formas de garantia são:

- Caução em dinheiro;
- Carta de fiança bancária;
- Seguro Garantia.

O **Seguro Garantia** é a opção mais moderna e compreensivelmente a mais utilizada nas licitações, diga-se de passagem. Trata-se de documento emitido por uma seguradora devidamente registrada na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) chamado de apólice, e tem o objetivo de garantir que a empresa cumpra sua obrigação com o contratante, seja para garantia da proposta, quando tem o nome de Seguro Garantia Licitante, seja para assinatura do contrato, quando recebe o nome de Seguro Garantia de Execução, ou de Performance.



# CONSTRUTORA MANSUR

Cnpj: 10.643.995/0001-62

Insc. Est.: 001.109640-0022

Registro CREA: 43.811

Construtoramansur@hotmail.com

Rodrigo Mansur - FBL: (32) 3711-5245/ CEL: (32) 9991-5214

Rua Martins Corrêa, 25 - Distrito de Vermelho - CEP: 36890-000 - Muriaé- MG

Cada tipo de contratação tem uma cobertura específica que varia conforme a necessidade de se construir uma obra, prestar algum serviço ou fornecer bens e materiais.

## II – DOS FATOS

A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, *in fine*, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar os documentos de habilitação com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.

Não se devem excluir quaisquer licitantes por equívocos ou erros formais atinentes à apresentação do atestado, até porque, lembrando escólios de Benoit, o processo licitatório não é uma verdadeira gincana ou comédia.

Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado.

Como dito por Hely Lopes Meirelles, “a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar”.



# CONSTRUTORA MANSUR

Cnpj: 10.643.995/0001-62

Insc. Est.: 001.109640-0022

Registro CREA: 43.811

Construtoramansur@hotmail.com

Rodrigo Mansur FFL.: (32) 3711-5245/ CEE.: (32) 9991-5214

Rua Martins Corrêa, 25 - Distrito de Vermelho - CEP: 36890-000 - Muriaé- MG

Não seria demasiado lembrar que os Administradores Públicos, como se sabe, têm o dever de buscar o menor desembolso de recursos pela contraprestação dos serviços que são contratados, entendimento contrário ofenderia aos princípios mais basilares da gestão da coisa pública!

Portanto, a exigência e a demonstração de capacidade técnica por meio dos atestados têm o escopo de resguardar a Administração Pública de que o licitante possui expertise e aptidão técnica, caso seja o vencedor do certame e venha a ser contratado. Neste prisma, os documentos apresentados no envelope de habilitação deverão ser apreciados e interpretados sempre preconizando a teleologia (finalidade) do documento para a consecução do interesse público.

A Recorrente atendendo ao chamado dessa Instituição para o certame licitatório veio participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrite inabilitada sob a alegação de que “o comprovante da garantia de proposta é válida por 59 dias (Segundo letra c do Edital, o prazo inicia-se no dia da sessão)” por não atender ao subitem 3.1.4 letra C dentro do exigido do instrumento convocatório.

### III – DAS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o subitem 3.1.4 letra c do Edital, “C) **Comprovação da prestação de garantia para manutenção da proposta** no valor de 1% do item participante (inciso III do art. 31 da lei nº 8.666/93), sendo no valor de R\$

 5





# CONSTRUTORA MANSUR

Cnpj: 10.643.995/0001-62

Insc. Est.: 001.109640-0022

Registro CREA: 43.811

Construtoramansur@hotmail.com

Rodrigo Mansur TEL.: (32) 3711-5245/ CEL.: (32) 9991-5214

Rua Martins Corrêa, 25 - Distrito de Vermelho - CEP: 36890-000 - Muriaé- MG

**45.931,63 (quarenta e cinco mil e novecentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos) para a CONSTRUÇÃO DO MERCADO DO PRODUTOR MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE MURIAÉ/MG, em qualquer das modalidades e nas condições previstas no parágrafo primeiro do artigo 56, da Lei Federal 8.666/93. Tal garantia deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega dos envelopes e ser protocolada na Tesouraria da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Muriaé, ou depositada em nome da Prefeitura Municipal de Muriaé, Caixa Econômica Federal, Agência – 0133 – Operação 006 - Conta N°. 8500-9. A empresa que optar pelo depósito bancário, deverá apresentar o comprovante na Tesouraria e requerer uma certidão.”**

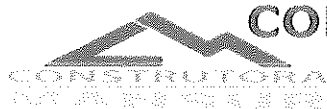
A apólice do seguro garantia apresentada pela recorrente, tem a vigência de até 02/03/2020, ou seja, 60 (sessenta) dias conforme exigência do edital de licitação, sendo inabilitada indevidamente, por erros de cálculos realizados pela Comissão Permanente de Licitação.

O período compreendido desde o dia da sessão da licitação (abertura dos envelopes documentação) que é 03/01/2020 a 02/03/2020 (período da validade do seguro garantia) equivalem a 60 (sessenta) dias, conforme exigência do edital de licitação, que neste caso, é soberano.

Segundo o Art. 41 da 8666/93 – “A administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, a qual se acha estritamente vinculada”.

Todos os documentos apresentados são capazes de demonstrar o cumprimento das exigências legais.

Evitando-se ainda grande prejuízo aos cofres públicos e a toda população, que aguarda ansiosamente a realização da construção de um novo



# CONSTRUTORA MANSUR

Cnpj: 10.643.995/0001-62

Insc. Est.: 001.109640-0022

Registro CREA: 43.811

Construtoramansur@hotmail.com

Rodrigo Mansur TEL.: (32) 3711-5245/ CEL.: (32) 9991-5214

Rua Martins Corrêa, 25 - Distrito de Vermelho - CEP: 36890-000 - Muriaé- MG

equipamento público que vem atender as demandas do Mercado Produtor de Muriaé, com a maior lisura e transparência dos seus atos, atendendo aos princípios constitucionais.

## IV – DO PEDIDO

Posto isso, requer o conhecimento do presente recurso e que no mérito seja julgado procedente, com efeito para reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a HABILITAÇÃO da recorrente para participar na fase seguinte da licitação, a abertura dos envelopes propostas das licitantes.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão, e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Termos que

Pede o Deferimento

Muriaé (MG), 09 de janeiro de 2020.

Luciana Maria de Castro Mansur

Sócio-Administrador

Construtora Mansur Ltda

10.643.995/0001-62

CONSTRUTORA MANSUR E  
TRANSPORTES LTDA.

RUA MARTINS CORREA DE ALMEIDA - Nº 25  
DISTRITO DE VERMELHO - CEP: 36.890-000  
MURIAÉ - MG

7



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 269/2019  
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 14/2019

Aos 08:30 horas do dia 03 de janeiro de 2020, na sala de reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura de Muriaé - MG, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação – CEL, designada pela Decreto Municipal n.º 9306/2019, estando presente os membros da CEL, para o ato de apreciação dos procedimentos administrativos referente ao processo licitatório número 269/2019 na modalidade CP 14/2019 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para Construção do Mercado Municipal à Rua Sinval Florêncio da Silva, Centro, Município de Muriaé - MG. Foram recebidos os envelopes "Documentação" e "Proposta" devidamente protocolados das proponentes: ASLE CONSTRUTORA LTDA ME, CONCRETA INCORPORACOES LTDA, CONSTRUTORA MANSUR E TRANSPORTES, CONSTRUTORA MINASCON LTDA, TCM CONSTRUTORA LTDA – ME, J & G OBRAS DE MURIAÉ LTDA – ME e LYRIO CONSTRUTORA EIRELI. Aberta a sessão de licitação, foram credenciados os representantes das empresas:

Participante	CPF/CNPJ	Representante	Documento Representante
ASLE CONSTRUTORA LTDA ME	20.511.890/0001-03	Angelo Paulo Ricardo Borini	07083124701
CONCRETA INCORPORACOES LTDA	03.893.265/0001-25	Abel Nogueira Demarque	05627022612
CONSTRUTORA MANSUR E TRANSPORTES	10.643.995/0001-62	Rodrigo Gomes Mansur	03460596660
CONSTRUTORA MINASCON LTDA	22.489.220/0001-63	Kerginaldo Pires Magalhães	05542321704
J & G OBRAS DE MURIAÉ LTDA ME	05.063.122/0001-40	Witor Cesar de Faria Mendes	12239601612

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials*



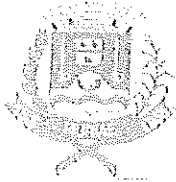


MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES

LYRIO CONSTRUTORA EIRELI	10.857.222/0001-89	Jusceleno Viegas de Carvalho	02694857671 <i>Juscelino Viegas de Carvalho</i>
TCM CONSTRUTORA LTDA - ME	09.436.760/0001-10	Marcelo Bittencourt Ferreira	02834606609 <i>M. Bittencourt</i>

Os representantes credenciados das empresas supracitadas declararam que cumprem plenamente os requisitos exigidos para habilitação na licitação e que não estão impedidos de participarem de licitações e de contratarem com a Administração Pública em razão de penalidades, nem fatos impeditivos de sua habilitação e que não possuem condenações em nome da empresa e nem de seus sócios em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ambientais, contra a vida, contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos em cumprimento a Lei Municipal nº 5.446/2017 e suas alterações. Todas as empresas participantes solicitaram através da Declaração tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, conforme exigido no edital, podendo usufruir desses benefícios. A Comissão Especial para Acompanhamento e Análise de Proposta de Procedimento Licitatório procedeu a sessão, realizando a abertura do envelope "documentação" das proponentes. Apreciados os documentos, a CEL considerou habilitadas as empresas CONSTRUTORA MINASCON LTDA, TCM CONSTRUTORA LTDA - ME, CONCRETA INCORPORACOES LTDA, J & G OBRAS DE MURIAÉ LTDA - ME e LYRIO CONSTRUTORA EIRELI. Foram consideradas inabilitadas CONSTRUTORA MANSUR E TRANSPORTES, por apresentar comprovante de garantia da proposta válida por 59 dias (~~Segundo letra C do edital, o prazo inicia-se no dia da sessão~~) e ASLE CONSTRUTORA LTDA ME, por apresentar declaração com índice de endividamento de 0,96 (valor superior ao máximo exigido na letra A.2 do item 3.1.4 do edital). Os representantes das empresas ASLE CONSTRUTORA LTDA ME e CONSTRUTORA MANSUR E TRANSPORTES demonstraram interesse em interpor recurso por não concordar com sua inabilitação e a TCM CONSTRUTORA LTDA - ME demonstrou interesse em interpor recurso por não concordar com a habilitação técnica das demais empresas participantes. A empresa ASLE CONSTRUTORA LTDA ME questiona o fato dos atestados de capacidade técnica da LYRIO CONSTRUTORA EIRELI não apresentarem planilhas dos serviços executados, impossibilitando a análise técnica sobre os serviços de fato executados serem ou não compatíveis com o objeto do certame. Diante disso, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso. Nada mais havendo a tratar foi dada como encerrada a sessão, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão Especial para Acompanhamento e Análise de Proposta de Procedimento Licitatório e pelos representantes credenciados às 15 horas.

*[Handwritten signatures and initials]*



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES

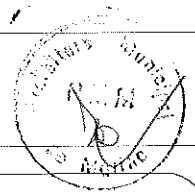
*Diego Emilio de Almeida Motta*  
DIEGO EMILIO DE ALMEIDA MOTTA – Presidente da CEL

*Sebastião Alvaro Vasconcelos Junior*  
Sebastião Alvaro Vasconcelos Junior – Membro da CEL

*Andrea Fernanda da Silva Fonseca*  
Andrea Fernanda da Silva Fonseca – Secretária da CEL

Representantes credenciados:

Participante	CPF/CNPJ	Representante	Documento Representante
ASLE CONSTRUTORA LTDA ME CONCRETA INCORPORACOES LTDA	20.511.890/0001-03	Angelo Paulo Ricardo Borini	07083124701
CONSTRUTORA MANSUR E TRANSPORTES	10.643.995/0001-62	Rodrigo Mansur	03460596660
CONSTRUTORA MINASCON LTDA	22.489.220/0001-63	Kerginaldo Magalhães	05542321704
J & G OBRAS DE MURIAÉ LTDA - ME	05.063.122/0001-40	Witor Cesar de Faria Mendes	12239601612
LYRIO CONSTRUTORA EIRELI	10.857.222/0001-89	Jusceleno de Carvalho	02694857671
TCM CONSTRUTORA LTDA - ME	09.436.760/0001-10	Marcelo Bittencourt Ferreira	02834606609



## INFORMAÇÕES DO PROCESSO - 000348 / 2020

0002020348



**19732 - CONSTRUTORA MANSUR E TRANSPORTES LTDA -**  
CPF/CNPJ: 10.643.995/0001-62 TELEFONE: (32) 3711-5245  
ENDEREÇO.....: RUA MARTINS CORREA DE ALMEIDA, 25  
VERMELHO, 36890000 MURIAÉ - MG  
EMAIL.....: ATITUDEAC@YAHOO.COM.BR  
PROCESSO N°.....: 000348 / 2020  
N° ALTERNATIVO....:  
DATA ABERTURA....: 09/01/2020  
PREVISÃO TÉRMINO.: 08/02/2020  
PROCEDÊNCIA.....: INTERNA  
ENCERRAMENTO.....: NÃO ENCERRADO

**SITUAÇÃO ATUAL: EM ANDAMENTO**

SETOR CADASTRO.....: 003 - CADASTRO ECONÔMICO  
USUÁRIO CADASTRO...: MARIA FOGAL  
DATA CADASTRO.....: 09/01/2020 16:49:04  
SETOR INICIAL.....: 023 - LICITAÇÃO  
INTERESSE.....: Particular  
SETOR ATUAL.....: 003 - CADASTRO ECONÔMICO

### Informações Referentes a Solicitação do Processo

TIPO DE SOLICITAÇÃO

**ENTRADA DE RECURSO - PROCESSOS LICITATÓRIOS**

999915214

### Observações Sobre a Solicitação

### Documentos Associados

### Setores de Tramitação do Processo

SETOR: 23 - LICITAÇÃO

Enviado em: 09/01/2020 16:50:07  
MARIA FOGAL

Recebido em: 0

### Situações do Processo

09/01/2020 - EM ANDAMENTO

660 - MARIA FOGAL

**RGM CONSTRUCOES**  
Requerente do Processo

**MARIA FOGAL**  
Usuário de Cadastro